



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493/2017

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pão de Açúcar/AL, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado, estado de vulnerabilidade social e/ou participando de algum programa do governo.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º. A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município Pão de Açúcar que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º. Em caso de falsificação de declaração da condição especifica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 6º. Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 02 de outubro de 2017.


Flávio Almeida da Silva Júnior
Prefeito

